



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Belo Horizonte**  
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

**PROCESSO:** 1003479-21.2023.4.06.3800

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**POLO ATIVO:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** FABIO SCHVARTSMAN e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657, MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655 e AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575

### DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 477 (quatrocentas e setenta e sete) laudas (fls. 01D/477D), ofereceu denúncia em desfavor de FABIO SCHVARTSMAN, SILMAR MAGALHÃES SILVA, LÚCIO FLAVO GALLON CAVALLI, JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO, ALEXANDRE DE PAULA CAMPANHA, RENZO ALBIERI GUIMARÃES DE CARVALHO, MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAÚJO, CÉSAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP, CRISTINA HELOÍZA DA SILVA MALHEIROS, WASHINGTON PIRETE DA SILVA, FELIPE FIGUEIREDO ROCHA, CHRIS-PETER MEIER, ARSÊNIO NEGRO JUNIOR, ANDRÉ JUM YASSUDA, MAKOTO NAMBA e MARLÍSIO OLIVEIRA CECÍLIO JÚNIOR como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes (homicídio qualificado); do artigo 29, *caput* e § 1º, inciso II, e § 4º, V e VI, e do artigo 33, *caput*, da Lei n. 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, *caput*, do artigo 38-A, *caput*, do artigo 40, *caput*, e do artigo 48, estes combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei n. 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, § 2º, inciso III, da Lei n. 9.605/1998 (crime de poluição); na forma do artigo 13, § 2º, alíneas "a", "b" e "c", combinado com o artigo 18, inciso I, *in fine*, e com o artigo 29, todos do Código Penal, combinados com o artigo 2º da Lei n. 9.605/1998.

O órgão ministerial estadual denunciou também as pessoas jurídicas VALE S.A. e TÜV SÜD Bureau de Projetos e Consultoria Ltda. pela prática dos crimes previstos no artigo 29, *caput* e § 1º, inciso II, e § 4º, V e VI, e do artigo 33, *caput*, da Lei n. 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, *caput*, do artigo 38-A, *caput*, do artigo 40, *caput*, e do artigo 48, estes combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei n. 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, § 2º, inciso III, da Lei n. 9.605/1998 (crime de poluição), com base no artigo 225, § 3º, da Constituição da República e nos termos dos artigos 2º, 3º, 21, 22, 23 e 24 da Lei n. 9.605/1998, por entender que os delitos ambientais foram cometidos no interesse e em benefício das pessoas jurídicas denunciadas, por decisão de seus funcionários e representantes legais e contratuais.

A denúncia foi recebida em 14.02.2020 pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho (fls. 18.689/18.710).



Fixada definitivamente a competência da Justiça Federal e recebidos os autos físicos, estes foram imediatamente encaminhados para o MPF, que se manifestou ratificando integralmente a denúncia de fls. 01D a 477D (ID 1326754350).

Proferida decisão ratificando o recebimento da denúncia no dia 23/01/2023 (ID 1337192852, pág. 84-87).

Brevemente relatado.

Considerando-se a digitalização integral dos oitenta e quatro volumes da presente ação penal e inclusão no sistema processual PJe, **determino**:

1. Proceda a Secretaria à juntada, aos presentes autos, de todo o conteúdo do **processo SEI n. 0001088-20.2023.4.06.8001**, certificando-se.
2. Após, **intime-se o MPF** para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a eventuais desconformidades no procedimento de migração, atentando-se para o teor das certidões ID's 1342019371 e 1342029380.
  - 2.1. Sendo apontadas desconformidades pelo MPF, proceda a Secretaria às devidas **correções**, certificando-se.
3. Nada sendo apontado pelo MPF ou após feitas as correções, proceda a Secretaria ao **desmembramento** do presente processo em relação aos crimes ambientais, devendo ser formados mais dois processos diferentes, um tendo como réus a empresa VALE S.A. e seus funcionários (réus elencados do 1 ao 12 na qualificação da denúncia de fls. 01D/03D) e outro tendo como réus a empresa TÜV SÜD BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. e seus funcionários (réus elencados do 13 ao 18 na qualificação da denúncia de fls. 03D/04D). Certifique-se o desmembramento da forma determinada.
  - 3.1. Nos presentes autos, após o desmembramento, **corrija-se a autuação**, de forma a se excluïrem as pessoas jurídicas do polo passivo da presente ação penal, que seguirá quanto às pessoas físicas e tendo como objeto os crimes de homicídio.
4. Realizadas as diligências acima, faça-se **conclusão** dos 3 processos resultantes do desmembramento.
5. O processo físico deverá ser mantido em Secretaria até o trânsito em julgado da sentença ou a preclusão da decisão final, salvo disposição em contrário. Oportunamente, arquivem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA  
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

